



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	RESOLUÇÃO QUE TRATA SOBRE RESSARCIMENTOS A SEREM CONCEDIDOS AOS ARQUITETOS E URBANISTAS E PESSOAS JURÍDICAS
DELIBERAÇÃO Nº 037/2015 – CPFi-CAU/BR	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 11 de junho de 2015, no uso das competências que lhe conferem os incisos II, V e VII do art. 45 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o disposto nos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional orienta acerca de pagamentos indevidos;

Considerando que o disposto nos artigos 33 a 39, da Resolução Nº 91, de 9 de outubro de 2014, do CAU/BR trata do cancelamento e nulidade de RRT;

Considerando que há necessidade de uniformizar procedimentos quanto à devolução de valores pagos indevidamente;

Considerando as reclamações oriundas da Ouvidoria do CAU/BR referente ao abatimento de tarifas de cobrança e despesas bancárias relativas ao processo de ressarcimento; e

Considerando as Resoluções Nº 50, de 28 de junho de 2013, Nº 61, de 7 de novembro de 2013 e Nº 69, de 27 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a cobrança de valores de anuidades e emissão de CAT e CAT-A.

DELIBEROU:

1- Por unanimidade, aprovar o projeto de Resolução que trata dos ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais Arquitetos e Urbanistas e Pessoas Jurídicas de valores pagos indevidamente ao CAU/UF, e ainda das devoluções do CAU/BR aos CAU/UF de sua cota parte e dá outras providências na forma do documento anexo; e

2- Encaminhar o referido projeto de resolução para aprovação do Plenário do CAU/BR

Brasília – DF, 11 de junho de 2015.

ANDERSON FIORETI DE MENEZES
Coordenador

HEITOR ANTONIO MAIA DA SILVA DORES
Coordenador Adjunto



MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
Membro

MARIA LAIS DA CUNHA PEREIRA
Membro

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Membro